REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2021/1687 DA COMISSÃO

de 14 de setembro de 2021

relativo ao registo de uma indicação geográfica de bebida espirituosa nos termos do artigo 30.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2019/787 do Parlamento Europeu e do Conselho «Madarasi birspálinka»

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2019/787 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, relativo à definição, designação, apresentação e rotulagem das bebidas espirituosas, à utilização das denominações das bebidas espirituosas na apresentação e rotulagem de outros géneros alimentícios e à proteção das indicações geográficas das bebidas espirituosas, à utilização de álcool etílico e de destilados de origem agrícola na produção de bebidas alcoólicas, e que revoga o Regulamento (CE), n.º 110/2008 ([1]), em particular o seu artigo n.º 30, n.º 2,

Considerando o seguinte:

(1) Em conformidade com o artigo 17.º, n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 110/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho ([2]), a Comissão examinou o pedido da Hungria, de 6 de março de 2019, relativo ao registo da indicação geográfica «Madarasi birspálinka».

(2) O Regulamento (UE) 2019/787, que substitui o Regulamento (CE) n.º 110/2008, entrou em vigor em 25 de maio de 2019. Em conformidade com o artigo 49.º, n.º 1, do mesmo regulamento, o capítulo III do Regulamento (CE) n.º 110/2008, relativo às indicações geográficas, foi revogado com efeitos a partir de 8 de junho de 2019.

(3) Tendo concluído que o pedido está em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 110/2008, a Comissão publicou as especificações principais da ficha técnica, em aplicação do artigo 17.º, n.º 6, do citado regulamento e em conformidade com o artigo 50.º, n.º 4, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) 2019/787, no *Jornal Oficial da União Europeia* ([3]).

(4) A Comissão não foi notificada de qualquer ato de oposição ao abrigo do artigo 27.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2019/787.

(5) A indicação «Madarasi birspálinka» deve, por conseguinte, ser registada como indicação geográfica,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

É registada a indicação geográfica «Madarasi birspálinka». Em conformidade com o artigo 30.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2019/787, o presente regulamento concede à denominação «Madarasi birspálinka» a proteção referida no artigo 21.º do Regulamento (UE) 2019/787.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

([1]) JO L 130 de 17.5.2019, p. 1.
([2]) Regulamento (CE) n.º 110/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro de 2008, relativo à definição, designação, apresentação, rotulagem e proteção das indicações geográficas das bebidas espirituosas e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 1576/89 do Conselho (JO L 39 de 13.2.2008, p. 16).
([3]) JO C 205 de 31.5.2021, p. 13.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 14 de setembro de 2021.

Pela Comissão
Em nome da Presidente,
Janusz WOJCIECHOWSKI
Membro da Comissão